



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 71724-DAF94-8A436



Decisão SEGEX 00442/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04257/2020-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: AGERSA - Agência Municipal de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: AGERSA - AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE CCHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável: VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, VILSON CARLOS GOMES COELHO, FERNANDO SANTOS MOURA, KLEBER TADEU MASSENA PAIVA, AUGUSTO MILHORATO CALLEGARIO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Coordenador em substituição do Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, I e III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e Ato Segex 14/2020-8, de 17 de janeiro de 2020, expedir: a) **CITAÇÃO** aos Srs. **Vanderley Teodoro de Souza** (Diretor-Presidente da Agersa 2018-2020), **Vilson Carlos Gomes Coelho** (Diretor-Presidente da Agersa 2017-2018), **Fernando Santos Moura** (Diretor-Presidente da Agersa 2014-2016), **Augusto Milhorato Callegario** (Diretor Técnico I da Agersa 2017-2020) e **Kleber Tadeu Massena Paiva** (Diretor Técnico I da Agersa 2014-2017); e b) **NOTIFICAÇÃO**, para oitiva, à **Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - Agersa**, na pessoa do seu responsável legal, Sr. Vanderley Teodoro de Souza, ou quem vier a lhe substituir, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem alegações de defesa, razões de justificativa, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem necessários, em razão do constante na Instrução Técnica Inicial 345/2020-1.

Determino o encaminhamento, aos responsáveis, de cópia desta Decisão, bem como do Relatório de Auditoria 10/2020-1 e da Instrução Técnica Inicial 345/2020-1, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta aos termos de citação e/ou de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

ALISSON SILVA DE ANDRADE
Coordenador do NDR – em substituição